



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.188/2014

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa
“Vale Transporte Social” no Município de Cariacica.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa “Vale Transporte Social” às famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Cariacica.

§1º O vale transporte social tem o objetivo de garantir a mobilidadesustentada das famílias que são assistidas conforme prevê o *caput* deste artigo, mediante o uso dos serviços de transporte público coletivo urbano, no município de Cariacica.

§2º Somente terão direito ao vale transporte social, o beneficiário que estiver devidamente cadastrado na SMAS, CREAS e CRAS.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer critérios, cadastro, quantitativo, e o período que beneficiário usufruirá do vale transporte social, para o cumprimento da presente Lei.

Paragrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará um relatório semestral deste projeto à Câmara Municipal de Cariacica.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação do Programa Vale Transporte Social correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dia após a data de sua publicação.

Art. 5º EstaLei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 11 de fevereiro de 2014.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente